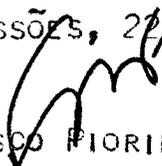


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4-72

*a comissão de
férias p. parecer.
22.5.72
jairceiro*

- ART. 1º) OS PROJETOS DE LEI SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DESTA EDILIDADE SERÃO DISCUTIDOS E VOTADOS SOMENTE EM DUAS SESSÕES.
- ART. 2º) POR OCASIÃO DA 2ª DISCUSSÃO SERÁ EXIGIDO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL O COMPETENTE PARECER.
- ART. 3º) ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

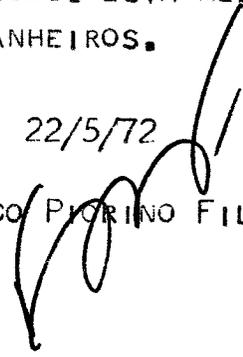
SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 1972


FRANCISCO FIORINO FILHO
VEREADOR

O OBJETIVO DA PRESENTE RESOLUÇÃO É ACOMPANHAR O ESPÍRITO DAS LEIS MAIORES, ONDE, POR EXEMPLO, QUASE TODO PROJETO ORIUNDO DO EXECUTIVO VEM COM PRAZO FATAL E, A MAIORIA, COM 40 DIAS; ACRESCE AINDA QUE EM REDAÇÃO FINAL COMO ACONTECE NAS VOTAÇÕES NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE SE ALTERAR A ESTRUTURA, O BÔJO, O CONTEÚDO, O MÉRITO DA PROPOSITURA, MAS, TÃO SOMENTE, SUA REDAÇÃO. PARA ISSO, É ATRASADO O AUTÓGRAFO EM MAIS 8(OITO) DIAS O QUE SIGNIFICA "TEMPO PERDIDO" E QUIÇÁ, ATRASO TAMBÉM NA SOLUÇÃO DE ALGUM PROBLEMA, É ÓBVIO. ORA, SE UMA PROPOSITURA CHEGA À CÂMARA COM PRAZO DE 40 DIAS COMO CITAMOS ACIMA, EM 3(TRÊS) SESSÕES, NORMALMENTE GASTAREMOS 21 DIAS QUANDO AS SESSÕES NÃO SOFREM INTERRUPTÕES, ALÉM DISSO, TEM O PERÍODO QUE FICA À DISPOSIÇÃO DAS COMISSÕES E OS "PEDIDOS DE VISTAS" QUE PODERÃO SOMAR ATÉ 30 DIAS; SE SOMARMOS TUDO ISSO, TEREMOS MAIS DE 60 DIAS, O QUE, DE DUAS, UMA, OU A PRESIDÊNCIA "ACELERA" SUA VOTAÇÃO OU ENTÃO, AUTOMATICAMENTE SERÁ O PROJETO, APROVADO.

POR ISSO, OFERECEMOS ESTA MEDIDA QUE ESPERAMOS SEJA ACATADA PELOS NOBRES COMPANHEIROS.

PINDAMONHANGABA, 22/5/72


FRANCISCO FIORINO FILHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/72

Art. 1º - Os projetos de lei e resoluções submetidos à apreciação desta Edilidade serão discutidos e votados somente em duas discussões desde que não hajam sofrido emendas.

Art. 2º - O projeto emendado terá sua redação final preparada pela Secretaria Administrativa e, com o parecer da Comissão de Redação, submetido à apreciação do plenário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1972.

[Handwritten signature]
Ver. Dr. Ângelo Paz da Silva.

as comissões competentes.
29.5.72

José Roberto de Souza

X
aciliado por esse
reg. da Prefeitura de Curitiba.
12.6.72

José Roberto de Souza

Aprovado em	1ª	discussão
em	21	de 8 de 1972
<i>José Roberto de Souza</i>		
Presidente		

Aprovado em	2ª	discussão
em	21	de 8 de 1972
<i>José Roberto de Souza</i>		
Presidente		

Aprovado em	3ª	discussão
em	25	de 9 de 1972
<i>José Roberto de Souza</i>		
Presidente		